

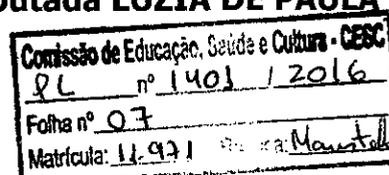


**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.401, de 2016, que "Institui a Semana Quebrando o Silêncio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**



**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.401, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que propõe a instituição da Semana "Quebrando o Silêncio", no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º diz que a propositura visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana mencionada, a ser realizada anualmente na semana que antecede o 4º sábado do mês de agosto.

Já o art. 2º estabelece que a Semana "Quebrando o Silêncio" tem por objetivo prevenir e combater a violência contra crianças, mulheres e idosos, além de orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo de violência.

Traz o art. 3º que a Semana "Quebrando o Silêncio" se propõe a: orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre violência contra crianças, mulheres, idosos, levando esclarecimento quanto a seus direitos e informando quais órgãos são competentes para prestar o apoio necessário; promover a formação de um novo padrão cultural de que a violência na família é inaceitável, por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras; resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**



valores; coibir abusadores; estimular na sociedade em geral a premente necessidade de denunciar situações de violência que coloquem em risco a incolumidade física e psíquica de crianças, adolescentes, mulheres e idosos; promover uma maior divulgação dos meios de contato dos órgãos competentes para lidar com situações de violência; informar e divulgar formas de abusos constantes que se apresentam diariamente na sociedade e desencorajar a prática do silêncio, inculcando na sociedade em geral a importância da denúncia; incentivar a realização de debates com a finalidade de discutir meios de inculcar na sociedade a importância do ato de denunciar situações de violência e também a importância de não ser conivente com a violência; esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças e os idosos; e estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias.

O art. 4 dispõe que nesta Semana serão realizadas atividades como fóruns, escola de pais, palestras, distribuição de material, passeatas, ações comunitárias, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor considera que a Semana "Quebrando o Silêncio" é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica, promovido anualmente em oito países da América do Sul, (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai), desde o ano de 2002.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1401 / 2016
Folha nº	08
Matrícula:	11.971 Rubrica: <i>Maristela</i>

Conforme art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A Campanha Quebrando o Silêncio, objetiva: conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso; orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário; promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável; resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores e coibir abusadores.

No Brasil, vários estados já se engajaram no projeto, inclusive o Distrito Federal que, por meio de Organização Religiosa, realiza anualmente várias atividades com vistas a promover o projeto e incentivar a população em geral a denunciar situações de violência, seja ela em ambiente doméstico ou público, contra crianças, mulheres e idosos e deficientes.

A campanha se desenvolve durante todo o ano, mas uma das suas principais ações ocorre sempre no quarto sábado do mês de agosto. Este é o "Dia de ênfase contra o abuso e a violência", quando ocorrem passeatas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e manifestações na América do Sul.

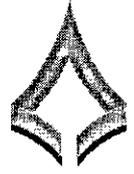
Por meio das atividades realizadas na referida Semana objetiva-se, acima de tudo, orientar as vítimas na busca de ajuda junto aos órgãos competentes, promovendo, por conseguinte, a quebra do ciclo da violência, além de mobilizar autoridades, educadores e educandos, pais e filhos a fim de sensibilizá-los acerca da problemática que envolve assunto tão sensível.

A proposta se coaduna com o disposto no art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, o qual atribui aos Estados a competência de legislar sobre matérias afetas às áreas de educação, cultura, ensino, pesquisa, bem como proteção à infância e juventude.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1401/2016
Folha nº 09
Matricula: 1.911 Rubrica: M. 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**



Ademais, a proposição esta em harmonia com a finalidade precípua do Distrito Federal, conforme inteligência conferida aos arts. 3º, incisos VI e XII, e art. 221, inciso V, da Lei Orgânica do DF, qual seja dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação e saúde, proteger, promover e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem e também garantir o padrão de qualidade da educação ofertada.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.401, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1401 / 2016
Folha nº	10
Matrícula:	11.911 Rubrica <i>M. Mendes</i>